

PROJETO DE LEI Nº 1.192/2020

Autoriza o recebimento de receitas e tributos pelo município de São Miguel do Araguaia através de cartão de débito e crédito.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aprova:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo, receber dos contribuintes, pagamentos referentes aos impostos, taxas e dívida ativa, através de cartão de crédito ou cartão de débito.

Parágrafo único - Nos pagamentos de tributos municipais realizados pelo cartão de crédito e débito, o Poder Executivo fica autorizado a acrescentar a taxa de administração da operadora ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da municipalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o recebimento pelo Município dos valores descritos no art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com os acréscimos que a legislação tributária Municipal vigente fizer incidir no caso de pagamento parcelado e de acordo com o mínimo de parcelas possíveis.

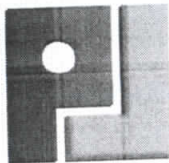
§ 1º - A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada.

§ 2º - As dívidas já parceladas permanecem inalteradas, podendo, a pedido do contribuinte, ser alterada sua forma de pagamento por cartão de crédito e débito.

§ 3º - As dívidas que se encontram em processo de execução fiscal, também estão incluídas na forma de pagamento por cartão de crédito ou débito.

§ 4º - As disposições referentes ao pagamento por cartão de crédito também se aplicam aos créditos não tributários.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Wellington S. Mendonça

Vereador

“O Senhor é o Meu Pastor e Nada me Faltará”.

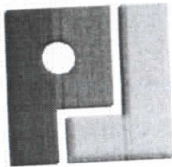
Tel: (62) 99682-6783

email: profwellington.sma@gmail.com

Gabinete do Vereador Wellington da Silva Mendonça, 04 de maio de 2020.

Wellington da Silva Mendonça

Vereador



Justificativa

Meios para a aquisição de bens e pagamentos de serviços sem utilização do papel moeda estão se tornando cada vez mais comuns. A utilização de cartões de crédito e débito otimiza o tempo, além de flexibilizarem o planejamento de acordo com a conveniência de seu titular.

Com a aprovação da Lei, uma vez parcelado o débito no cartão, o município não corre o risco do devedor desistir do seu pagamento no decorrer do tempo. Por outro lado, o contribuinte poderá pagar os valores em um período mais alargado, o que, por certo, facilitará o seu planejamento financeiro.

O cartão de crédito e débito, como foi o talão de cheques, se tornou um meio comum de pagamento para os brasileiros. Por isso, dar a oportunidade de pagamento dos tributos municipais através deste método é modernizar o serviço público além de criar mais um mecanismo para os contribuintes regularizarem a sua situação fiscal.

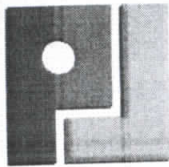
Em outra perspectiva, a utilização dos cartões de crédito e débito, por ser algo pessoal, pode impedir a circulação de microrganismos causadores de doenças. O papel moeda, por passar em várias mãos, pode ser contaminado, tornando-se um agente contaminador.

Pelo exposto, solicito aos nobres edis o empenho para a aprovação deste Projeto de Lei.

É a justificativa.

Wellington da Silva Mendonça

Vereador



Ofício nº. 067/2020

São Miguel do Araguaia, 04 de maio 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Petrônio Dias Lima

Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que: autoriza o recebimento de receitas e tributos pelo município de São Miguel do Araguaia através de cartão de débito e crédito.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Wellington da Silva Mendonça

Vereador